



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 257, DE 24 DE MAIO DE 2023 \*

Institui o Subcomitê de Governança de  
Contratações do Tribunal Regional do Trabalho  
da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”

CONSIDERANDO a recomendação de atribuir a comitê técnico multidisciplinar a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações posta no art. 29, inciso III, da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 006, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos no TRT da 5ª Região;

CONSIDERANDO que a Governança de Contratações, desdobramento do Sistema de Governança Institucional, compreende políticas e práticas de governança e de gestão de contratações, no TRT da 5ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão dos processos de contratações; e

CONSIDERANDO o PROAD 2676/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Governança de Contratações (SGC) do Tribunal Regional do

Trabalho da 5ª Região, instância interna de apoio à governança institucional, que atuará com o objetivo de auxiliar a alta administração no estabelecimento de princípios e diretrizes e na implementação e manutenção de processos, estruturas, instrumentos e mecanismos para a governança e gestão das contratações.

Art. 2º O SGC se associa ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS).

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CPLS das deliberações.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Integram o SGC:

I - Diretor(a)-Geral;

II - Secretário(a)-Geral da Presidência;

III - Diretor(a) da Secretaria de Administração;

IV - Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V - Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças;

~~VI - Diretor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica;~~ *(inciso alterado pelo Ato GP nº 0631/2023)*

VI - Diretor(a) da Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica;

VII - Diretor(a) da Coordenadoria de Licitações e Contratos;

VIII - Diretor(a) da Coordenadoria de Governança de Contratações; e

~~IX - Chefe do Núcleo de Acessibilidade, Sustentabilidade e Inclusão.~~ *(inciso alterado pelo Ato GP nº 0631/2023)*

IX - Chefe da Divisão de Acessibilidade, Sustentabilidade e Inclusão.

§ 1º O SGC será coordenado pelo(a) Diretor(a)-Geral e terá como vice-coordenador(a) o(a) Diretor(a) da Coordenadoria de Governança de Contratações (CGC).

§ 2º Os integrantes do SGC serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus substitutos regulamentares.

§ 3º O(a) Diretor(a) da Secretaria de Assessoramento Jurídico e o(a) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria funcionarão como consultores do SGC.

§ 4º Verificada a necessidade de outros esclarecimentos técnicos, os representantes de áreas relacionadas ao tema poderão ser chamados a participar das reuniões.

§ 5º O SGC poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise.

~~§ 6º Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a). (Parágrafo revogado pelo Ato GP nº 0631/2023)~~

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao SGC:

I - subsidiar a alta administração nas decisões relativas às contratações, visando ao aprimoramento da governança e ao direcionamento, à avaliação e ao monitoramento da gestão de contratações;

III - garantir o pleno cumprimento dos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Governança de Contratações do TRT da 5ª Região, por meio de orientações e recomendações às diversas unidades do Tribunal;

IV - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), buscando seu alinhamento ao Plano Estratégico Institucional e ao planejamento orçamentário;

V - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Anual de Capacitação da área de contratações (PAC);

VI - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Tratamento de Riscos das Contratações (PTRC);

VII - estabelecer prioridades para as contratações e capacitações, de acordo com a estratégia organizacional e as diretrizes da Administração;

VIII - avaliar e estimular a publicidade e transparência dos procedimentos e dos resultados das contratações, sugerindo medidas de aperfeiçoamento caso necessário;

IX - propor medidas de integridade e sustentabilidade nas contratações realizadas pelo TRT da 5ª Região, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;

X - acompanhar o desempenho dos indicadores e o alcance dos objetivos e metas estabelecidos para a gestão de contratações, a fim de ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

XI - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, visando ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Tribunal; e

XII - estimular a adoção de boas práticas de gestão do gasto público.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo SGC devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º-A Compete ao(à) Coordenador(a) do SGC: *(Artigo inserido pelo Ato GP nº 0631/2023)*

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

Fl. 4 Ato GP n. 257, de 2023

IV - zelar pela eficiência do subcomitê;

V - mediar conflitos no âmbito do subcomitê em que atua como coordenador(a);

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros do SGC e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o Subcomitê, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 5º-A O tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato. *(Artigo 5º-A inserido pelo Ato GP nº 0631/2023)*

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

~~Art. 6º Compete à Coordenadoria de Governança de Contratações realizar a gestão administrativa do SGC e cuidar de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado: *(Artigo alterado pelo Ato GP nº 0631/2023)*~~

~~Parágrafo único. Compete à unidade de apoio executivo: *(Parágrafo revogado pelo Ato GP nº 0631/2023)*~~

~~I – autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do SGC;~~

~~II – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;~~

~~III – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;~~

~~IV – convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;~~

~~V – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;~~

~~VI – redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;~~

~~VII – fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;~~

~~VIII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;~~

~~IX – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;~~

~~X – organizar processo para composição do colegiado; e~~

~~XI – acompanhar a divulgação das pautas e a publicação das atas e dos demais documentos deste~~

~~subcomitê.~~

Art. 6º A Coordenadoria de Governança de Contratações atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do SGC, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 6-Aº Compete à UAE: *(Artigo 6º-A inserido pelo Ato GP nº 0631/2023)*

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do SGC;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

X - organizar processo para composição do colegiado; e

XI - acompanhar a divulgação das pautas e a publicação das atas e dos demais documentos deste subcomitê.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 7º O Subcomitê de Governança de Contratações se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, preferencialmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada exercício, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

~~§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. *(Parágrafo alterado pelo Ato GP nº 0631/2023)*~~

§ 2ª A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou

por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 8º As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) Coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a)

§ 1º As atas serão publicadas no Portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região.

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º ~~Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a).~~ *(Artigo alterado pelo Ato GP nº 0631/2023)*

Art. 9º Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 10. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador(a).

Art. 11. ~~A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do SGC podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.~~ *(Artigo alterado pelo Ato GP nº 0631/2023)*

Art. 11. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do SGC podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 8º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 9º deste Ato.

Art. 11-A. O SGC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da IN TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022. *(Artigo inserido pelo Ato GP nº 0631/2023)*

Art. 11-B. A participação do SGC na elaboração de propostas de atos normativos será concluída com a submissão da minuta de ato à autoridade competente. *(Artigo inserido pelo Ato GP nº 0631/2023)*

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 12. Fica revogado o Ato GP n. 48, de 23 de março de 2021.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 25.05.2023, páginas 2-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*

*\*Alterado pelo Ato GP nº 0631/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 23.2023, páginas 5-6, e disponibilizado em 25.10.2023, páginas 20-21.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário*

*Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*